

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 3k6jw1le SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/02/2016 Projeto de decreto legislativo nº 2/2016 Protocolo nº 335/2016 Processo nº 102/2016</p>
<p>Autor: Dep. Zeca Viana Coautor(es): Dep. Janaina Riva</p>	

Susta os efeitos do Ato Governamental n.º 8.865/2016 de 05 de fevereiro de 2016.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 26 da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Ato Governamental nº 8.865/2016, de 05 de fevereiro de 2016, editado pelo Governador do Estado de Mato Grosso, que exorbita do limite da delegação legislativa.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Fevereiro de 2016

Zeca Viana
Deputado Estadual

Janaina Riva
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Decreto Legislativo visa dar efetividade ao princípio da legalidade, uma vez que o Governador do Estado exorbitou o poder regulamentar de que trata o art. 26, VI da Constituição Estadual, ao editar o **Ato Governamental nº 8.865/2016, de 05 de fevereiro de 2016**, com fulcro no art. 44 da lei nº 8.797, de 8 de janeiro de 2008, com as alterações introduzidas pela lei nº 9.863, de 27 de dezembro de 2012, sem a observância obrigatória do disposto no art. 28, inciso XIV, da Lei Complementar n.º 566, de 20 de maio de 2015, senão vejamos:

LEI Nº 8.797, DE 8 DE JANEIRO DE 2008 (...).

Art. 44 *O Conselho de Contribuintes Pleno é composto por 12 (doze) conselheiros detentores dos títulos indicados nos §§ 8º e 10 deste artigo, nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de 02 (dois) anos, renovável, observada a representação em número paritário entre os representantes da Receita Pública e dos contribuintes. (Nova redação dada pela Lei [9.863/12](#)).*

(...) negritamos

Observa-se que a Lei de organização do Poder Executivo Estadual - LC n.º 566/2015, conhecida lei da "Reforma Administrativa" que traz em seu art. 28, inciso XIV, várias obrigatoriedades, dentre elas, a proporcionalidade, a paridade e a participação efetiva das 3 (três) carreiras específicas da SEFAZ, nas nomeações relativas à Receita Pública, na composição do Conselho de Contribuinte, senão, vejamos:

LEI COMPLEMENTAR Nº 566, DE 20 DE MAIO DE 2015 (...).

XIV - aplicar os critérios de proporcionalidade e de paridade entre as 03 (três) carreiras específicas da SEFAZ nas nomeações dos órgãos comissionados e funções de confiança das áreas da Receita Pública, do Tesouro Estadual e órgãos de atendimento ao contribuinte, de acordo com os seguintes critérios:

a) na área da Receita Pública os cargos em comissão e funções de confiança devem ser ocupados exclusivamente e paritariamente por servidores das 03 (três) carreiras fazendárias:

1) inclusive, nos órgãos de Julgamentos e Reexame de Processos, a paridade passa a ser obrigatória entre os servidores das 03 (três) carreiras fazendárias;

2) no Conselho de Contribuinte do Estado de Mato Grosso, as nomeações dos servidores fazendários se dará de forma paritária por servidores das 03 (três) carreiras fazendárias;

(...) negritamos

Assim sendo, denota-se um flagrante vício de ilegalidade estatuído no **Ato Governamental nº 8.865/2016**, de 05 de fevereiro de 2016, editado pelo Governador do Estado, pois ignorou completamente o dispositivo de norma acima colacionado.

Diante do flagrante desrespeito às normas emanadas deste Poder, não nos resta alternativa, senão, sustar os efeitos jurídicos do referido Ato Governamental.

Diante do exposto, entendemos ser oportuna e necessária a presente propositura.

Pelas razões expostas, dada importância que o assunto impõe e por se tratar de matéria de relevante ao interesse social, apresento o presente Projeto de Decreto Legislativo para análise e apreciação dos Nobres pares, para que Vossas Excelências ao final emitam parecer e voto favorável à sua aprovação perante o Plenário desta Douta Casa Legislativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Fevereiro de 2016

Zeca Viana
Deputado Estadual

Janaina Riva
Deputada Estadual